

Manual 03

Manual do Processo ético-disciplinar

Data de aprovação: 28/07/2021

Última revisão: 27/07/2021

Elaborado em: 26/07/2021

Elaborado por:

Dr^a Gécica Uruga Oliveira | CPE

Dr^a Mylena Maria Salgueiro Santana | CPE

Dr^a Erika Hiratuka | CPE

Colaboradores:

Validação:

Dr. Jader Pereira de Farias Neto | Presidente



CREFITO17

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO

Siglas

CREFITO-17: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região;
PED: Processo Ético-Disciplinar;
GAPRE: Gabinete da Presidência;
COGER: Coordenadoria Geral;
DEFIS: Departamento de Fiscalização;
ASJUR: Assessoria Jurídica;
CI: Comunicação Interna;
PAD: Processo Administrativo.

ENTES ENVOLVIDOS

Ator/área	Participantes
Coordenação Geral	Coordenadora
Departamento de Fiscalização	Agentes Fiscais Coordenadores do DEFIS
Diretoria	Presidente, vice-presidente, diretor secretário e diretor tesoureiro
Plenária	Conselheiros eleitos (efetivos e suplentes)
Representante	Pessoa responsável pela denúncia/ato que dá início ao processamento da informação para condução do processo
Representado	Profissional inscrito no CREFITO-17 que será investigado

Finalidade

Este Manual tem como objetivo nortear os profissionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e demais entes envolvidos durante a abertura, condução e finalização do Processo Ético-Disciplinar, iniciados dentro da esfera do CREFITO-17, buscando-se assim a uniformização dentro dos processos de trabalho atrelados ao Processo Ético.

O manual contém as principais definições dentro do Processo Ético para os que estarão envolvidos nele, ressaltando-se sempre a importância da consulta às resoluções que regem tal tramitação, conforme descrito mais abaixo.

Conceitos

- **Processo:** conjunto de atos para a composição de um litígio, de um conflito de interesses.
- **Representação:** ato que noticia os fatos a serem julgados, indicando todas as circunstâncias infracionais. Pode ser feito tanto anonimamente ou de forma reconhecida. Necessariamente, precisará conter a qualificação e a identificação das pessoas envolvidas no processo (ex.: profissional investigado, local onde foi realizada a infração, indicações de provas e/ou testemunhas envolvidas etc.). É enviado ao presidente do conselho, que analisa junto com a diretoria se a representação será ou não admitida.
- **Instrutor:** nomeado pela diretoria, responsável pela ordenação das etapas do processo, pela citação do representado, pela intimação e escuta de testemunhas (se houver), pela instrução do processo ético (demais etapas que julgue necessária conter, de acordo com os termos da resolução que rege o PED. Será responsável também pelo termo descritivo de instrução, último documento a ser produzido por ele, que tem até 60 dias para isto, a contar da data de sua nomeação como instrutor. Tem como tarefa principal investigar e apurar os fatos e provas do processo, devendo sempre ter assessoria jurídica do conselho para tal.
- **Citação:** carta onde o profissional representado na denúncia será informado da tramitação do processo. A partir do recebimento da carta (enviada com aviso de recebimento pelos correios), deverá ser contabilizado o prazo de 10 dias corridos.
- **Defensor dativo:** quando não há apresentação da defesa no prazo acima descrito, considera-se que o réu é revel – nesses casos, deverá ser nomeado um profissional de categoria idêntica ao processado para que este apresente a defesa em nome do profissional representado, no prazo de 10 dias corridos.
- **Audiência de instrução:** designada pelo instrutor, deve ser feita com carta registrada e prazo mínimo para convocação de 05 dias corridos. Terá como objetivo a escuta dos denunciados, denunciante (em caso de não ser anônimo) e testemunhas (se houver). O instrutor colherá separadamente os depoimentos do denunciante, do denunciado e das testemunhas, nessa ordem. Nela, as partes também podem apresentar suas alegações finais, limitadas a 15 minutos cada uma.
- **Termo descritivo de instrução:** emitido pelo instrutor, deverá conter a síntese descritiva dos fatos, sem jamais, porém, emitir juízo de valor, expondo os fatos constatados ao longo do processo, e as infrações legais cometidas, devidamente embasadas e expostas de que forma foram cometidas. Para maiores detalhes, ver o Anexo 01 deste Manual.
- **Relator:** caso o instrutor seja um conselheiro efetivo, automaticamente se tornará o revisor do processo, que fará análise dos autos constantes do processo e produzirá relatório descritivo e sintético do que foi por ele analisado, como também, em separado, produzirá seu voto acerca do processo. Tais documentos serão apresentados em separado

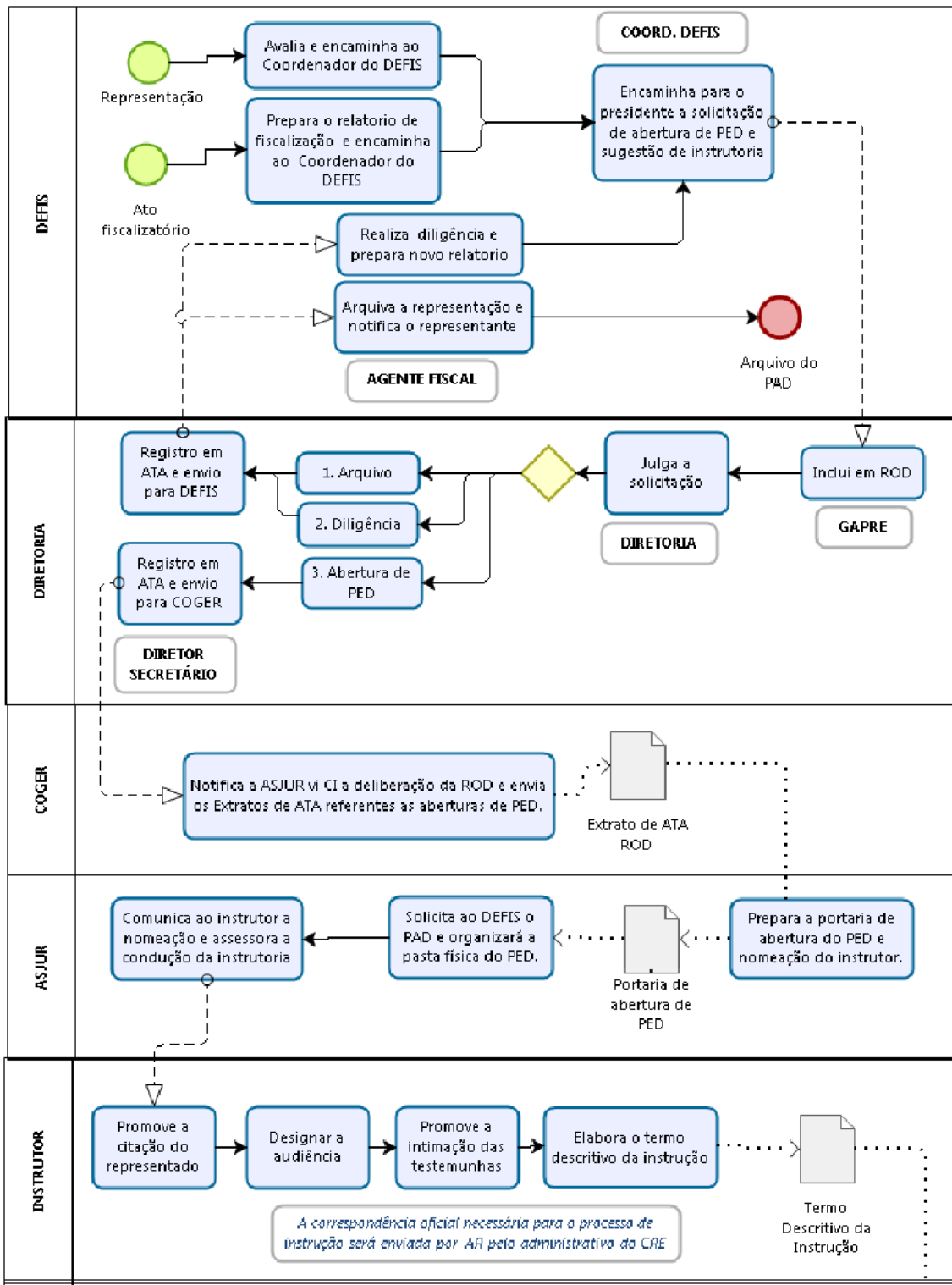
na reunião Plenária em que ocorrerá o julgamento. Para maiores detalhes sobre o voto, ver o anexo 02 deste Manual.

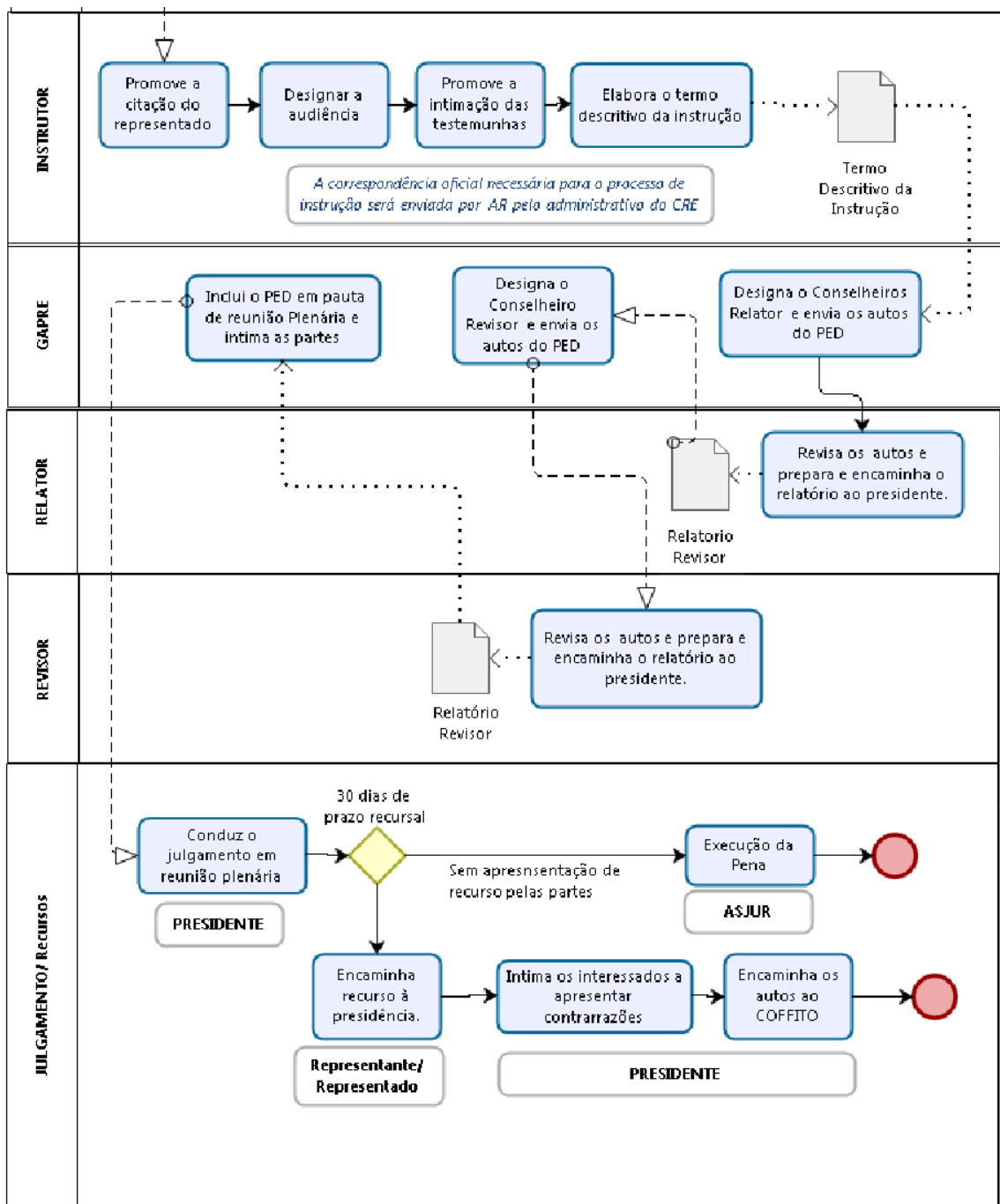
- **Revisor:** deverá produzir documento relatando os autos, a ele encaminhados pela presidência do conselho. O relatório também sintetizará as informações por ele levantadas, com base nos documentos elencados dentro do PED e, ao fim, produzirá seu voto acerca da legalidade e penalidade a ser imposta ao ente processado.
- **Voto do relator e do revisor:** devem ser construídos de forma separada, mas devem conter os embasamentos legais para nortear a Plenária sobre o entendimento legal diante dos fatos expostos e colhidos ao longo do processo. Para mais detalhes, ver o anexo 02 deste Manual.
- **Julgamento:** fase em que deverá ocorrer Reunião de Plenária para análise do processo pelos conselheiros, devendo ser convocado pelo presidente com no mínimo 5 dias de antecedência. O julgamento se inicia com o relatório do relator do processo, sem o voto; após isso, as partes poderão ter até 10 minutos cada para sustentar oralmente suas razões. Em seguida, o relator proferirá seu voto, seguidamente do revisor, seguidamente dos demais conselheiros presentes no julgamento e por fim o presidente, que tem o voto de minerva nos casos de empate.

Legislação Aplicável

- **LEI Nº 6.316**, de 17 de dezembro de 1975 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências.
- **RESOLUÇÃO Nº 423**, de 03 de maio de 2013 - Estabelece o Código de Processo Ético-Disciplinar Da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.
- **RESOLUÇÃO Nº 59**, de 30 de setembro de 1985 - Aprova o Código de Processo Disciplinar (alterada pela Resolução 326, de 25 de abril de 2007).
- **RESOLUÇÃO Nº 424**, de 08 de julho de 2013 - Estabelece o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia.
- **RESOLUÇÃO Nº 425**, de 08 de julho de 2013 - Estabelece o Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional.

Fluxo condução de processo ético-disciplinar





1) **Identificação do documento** – em papel timbrado da instituição; deverá ser endereçado ao Presidente do CREFITO-17, constando o nome completo do Instrutor, número do Processo e data em que o relatório foi construído e enviado para o presidente.

2) **Parte expositiva** – descrição dos fatos, recapitulando todas as fases ocorridas dentro do processo, com a síntese de todos os atos processuais praticados na instrução; deverá ser feita de forma que seja possível o entendimento da sequência cronológica e ordenada dos fatos apurados, tanto para os conselheiros presentes na plenária para julgamento, como também para quem venha a requerer a leitura do processo a posteriori.

3) **Parte conclusiva** – descrição do conjunto das transgressões do Código de Ética Profissional, os artigos e as penalidades, se assim for apurado pelo instrutor; este jamais dará seu juízo de valor acerca de penalidades ou afim, apenas assinalará seu parecer, nesta parte, com base nas provas colhidas, o que e se houve transgressão de alguma conduta ética.

ANEXO 02 – Roteiro para construção do voto do Relator

- 1) **Identificação do documento** – em papel timbrado da instituição; deverá ser endereçado ao Presidente do CREFITO-17, constando o nome completo do Instrutor, número do Processo e data em que o relatório foi construído e enviado para o presidente.

- 2) **Identificação das infrações cometidas** – momento em que o relator deverá associar os fatos ocorridos (em sequência cronológica e de forma sintética) às infrações cometidas previstas em lei, resoluções e afins, indicando qual (ou quais) são as referências legais para a justificativa do seu voto.

- 3) **Recomendação da penalidade** – aqui, cabe ao relator, com base no que foi descrito anteriormente, descrever claramente qual a pena indicada para o transgressor, conforme o Código de Processo-Disciplinar do COFFITO.